

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **43-2022**

Credor postulante: **GPMTRACK DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

### **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou **GPMTRACK DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** como credor da quantia de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 05/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito no valor de R\$ 24.889,62.

Com o requerimento da divergência, o credor informou que protocolou uma ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor da recuperanda, em tramite perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, sob o nº 0234494-90.2022.8.06.0001.

## 2. Fundamentação técnica

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

O credor postulante ajuizou a ação de Execução de Título Extrajudicial em desfavor da recuperanda, em tramite perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, sob o nº 0234494-90.2022.8.06.0001.

Examinando-se os documentos enviados pelo postulante, verifica-se que o processo ainda não possui sentença transitada em julgado, tratando-se, portanto, de crédito ilíquido, que ainda está em discussão perante aquela Vara Cível. O art. 6º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, dispõe o seguinte:

*Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.*

*Art. 6º, §1º, Lei 11.101/2005.*

Portanto, tendo em vista que o postulante não apresentou decisão transitada em julgado, não há fundamento, **por ora**, para retificação do crédito na forma pleiteada, se limitando, no momento apenas a atualização do crédito.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização:							29/04/2022	
Atualização do crédito de GPMTRACK DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA										
Encargos utilizados para atualização dos valores:										
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas										
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (0,3333% ad)			Multa (2%)	Valor em 29/04/2022 (R\$)	
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Dias	%	Valor			
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	8	3+7+8	
293	18/9/21	4.040,00	1,075390	4.344,58	223,00	74,26%	3.226,24	151,42	7.722,23	
316	18/10/21	4.040,00	1,062639	4.293,06	193,00	64,27%	2.759,11	141,04	7.193,21	
258	18/11/21	4.040,00	1,050453	4.243,83	162,00	53,95%	2.289,38	130,66	6.663,87	
<b>Total</b>		<b>12.120,00</b>		<b>12.881,00</b>			<b>8.275,00</b>		<b>21.579,00</b>	
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de GPMTRACK DES DE SISTEMAS LTDA na data de 29/04/2022</b>									<b>21.579,00</b>	

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 21.579,00**, na classe microempresa.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **GPMTRACK DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 21.579,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL